



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 11070.003120/2007-36
Recurso n° 999 Voluntário
Acórdão n° 2202-002.066 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de outubro de 2012
Matéria IRPF
Recorrente IRENE MENCHIK LAPPE
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.

Considerar-se á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO

Comprovada a realização do dispêndio, mesmo na fase recursal, a dedução deve ser admitida, limitada aos valores fixados em lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a dedução de despesas com instrução no valor de R\$ 1.998,00, nos termos do voto do relator.

(Assinado digitalmente)

Nelson Mallmann - Presidente.

(Assinado digitalmente)

Odmir Fernandes - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Antonio Lopo Martinez, Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Nelson Mallmann (Presidente), Odmir Fernandes, Pedro Anan Júnior e Rafael Pandolfo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Helenilson Cunha Pontes.

Relatório

Trata-se de **Recurso Voluntário** da decisão da DRJ de Santa Maria/RS, que manteve a autuação do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do ano- calendário de 2004 decorrente da omissão de rendimentos recebidos do INSS, conforme notificação de fls. 02/06.

Impugnação a fls.01 reconhece a omissão de rendimentos e pede para retificar a Declaração de rendimentos original e a inclusão do dependente Luis Guilherme Lappe.

Decisão recorrida a fls. 40/42, com ciência em 07.05.2010 (AR fls. 43) manteve o crédito tributário diante da confissão da omissão dos rendimentos auferidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Recurso Voluntário a fls. 44, onde a Recorrente junta o comprovante de pagamento das despesas com instrução do dependente Luiz Guilherme Lappe e pede que sejam refeitos os cálculos do crédito tributário.

É o relatório. Voto.

Voto

Conselheiro Odmir Fernandes - Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e deve ser conhecido.

Trata-se de autuação eletrônica sobre omissão de rendimentos recebidos do INSS pela Recorrente.

A autuada confessa a infração, retificou a Declaração de Ajuste para incluir dependente e despesas com instrução.

A decisão recorrida entendeu que o dependente foi incluído na Declaração retificadora, mas a despesa com instrução não foi admitida pela falta de comprovação do dispêndio.

Nesta fase recursal a Recorrente trouxe comprovante das despesas de instrução realizada com o dependente Luiz Guilherme Lappe, valor de R\$ 2.531,92 (fls. 46).

Nesse exercício de 2004 o valor das despesas com instrução estava limitado a R\$ 1.998,00 - fixado pelo art. 39, da Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, no limite de R\$ 1.700,00, alterado para R\$ 1.998,00, pelo art. 2º, da Lei 10.451, de 2002.

Ante o exposto, **conheço e dou provimento parcial** ao recurso para restabelecer a dedução de despesas com instrução limitada ao valor de R\$ 1.998,00.

(Assinado digitalmente)

Odmir Fernandes - Relator